



Exmo. Senhor Enfermeiro Sérgio Gomes
Enfermeiro Director do Conselho de
Administração do Instituto Português de
Oncologia de Lisboa Francisco Gentil E.P.E.
R. Prof. Lima Basto
1099-023 Lisboa

N. Refª
SAI-OE/2023/12687

V. Refª

DATA	14-12-2023
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas - Curso de Estomaterapia

Exmo. Senhor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Curso de Estomaterapia (AFA/2023/08871 – alteração para a forma de organização mista)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

"A actividade proposta, Curso de Estomaterapia, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro. Não reúne condições para ser considerada para efeitos de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomatoterapia."

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que o **Curso de Estomaterapia mantém a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros desde o dia 27 de Março de 2023 a 27 de Março de 2025, com a atribuição de 2,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).**



Recordamos que todas as edições iniciadas a partir da presente data devem cumprir o estipulado no artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG